

Autoriza o Governo do Estado a promover inserção de publicidades oficiais nas Emissoras de Serviço de Radiodifusão Comunitária, através do patrocínio na forma de apoio cultural e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do estado autorizado a promover inserção de publicidades oficiais, através da Secretaria de Estado de Comunicação Social, nas emissoras de serviço de radiodifusão comunitária.

Parágrafo único Para atender o disposto no "caput", será admitido o patrocínio sob forma de apoio cultural, atendendo o que determina a Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que "Instituí o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada na forma em que dispõe a Emenda Constitucional nº 19, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações

_____/_____/_____

Deputado RIVA
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente matéria legislativa tem como objetivo atender a reivindicação de uma categoria que hoje cobre a maioria dos municípios do Estado, com aproximadamente 100 emissoras regularizadas no Ministério das Comunicações e com quase 200 processos em análise.

Trata-se, pois, de um número significativo de pessoas que acessam as emissoras comunitárias em Mato Grosso, que levam informação, divertimento, esclarecimento e um serviço de relevante interesse público.

Dessa forma a propositura atendendo as determinações da Lei nº 9.612/98, autoriza o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Comunicação Social, para promover a inserção de propaganda oficial nas emissoras prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária, sob a forma de apoio cultural.

Entendemos ao analisar a Lei, que os legisladores, ao admitirem o patrocínio sob forma de apoio cultural, não queriam condenar as rádios comunitárias a uma única forma de captação de recursos, mas sim incentivar a utilização de um recurso que goza de privilégios legais.

Essa forma de patrocínio já fora adotado pelas emissoras educativas de rádio e T V, o que possibilitou na época a garantia da suas sobrevivências, fato que pode hoje viabilizar a continuidade de centenas de rádios comunitárias que prestam grandes serviços à coletividade.

O projeto que ora trago à apreciação dos Nobres Pares visa corrigir esta situação, tendo em vista que proporcionará a certeza da sobrevivência de nossas rádios, melhorando a formação do cidadão. Ademais, essas emissoras são prestadoras de um serviço público essencial que é o de comunicação, servindo como espaço de socialização entre as pessoas de todas as faixas etárias (crianças, jovens, adultos e idosos) e classes sociais.

Outro ponto importante do projeto de lei é a democratização do acesso ao conhecimento, à construção e interações das pessoas, ambientes, informações e comunicação. Busca-se desse modo, uma sociedade mais justa e solidária.

O mundo globalizado exige informação renovada a cada dia e as rádios comunitárias são meios importantes para se conseguir isso, ainda mais quando se sabe que garantir e facilitar o acesso à notícia, ao divertimento e ao conhecimento, via políticas públicas, que é um dever do Estado.

Plenário das Deliberações,

_____/_____/_____

Deputado RIVA

1º Secretário